

Atena
Editora
2019

**Denise Pereira
(Organizadora)**

Diversidades: Diferentes, não Desiguais 3



Denise Pereira
(Organizadora)

Diversidade: Diferentes, não Desiguais 3

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes e Karine de Lima

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D618 Diversidade [recurso eletrônico] : diferentes, não desiguais 3 /
Organizadora Denise Pereira. – Ponta Grossa (PR): Atena
Editora, 2019. – (Diversidade: Diferentes, Não Desiguais; v. 3)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia.

ISBN 978-85-7247-092-6

DOI 10.22533/at.ed.926190502

1. Ciências sociais. 2. Igualdade. 3. Psicologia social.
4. Tolerância. I. Pereira, Denise. II. Série.

CDD 302

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Em pleno século XXI deveria ser natural vivenciar a diversidade, pois aceitá-la não é apenas conseguir lidar com gêneros, cores ou orientações sexuais distintas, mas principalmente respeitar ideias, culturas e histórias de vida diferentes da sua.

A intolerância muitas vezes manifestada em virtude de uma generalização apressada ou imposta por uma sociedade, leva ao preconceito. E, esse preconceito leva as pessoas a fazerem juízo de valor sem conhecer ou dar oportunidade de relacionamento, privando-as de usufruir de um grande benefício: aprender e compartilhar ideias com pessoas diferentes.

A partir da discussão de conceitos de cor, raça, gênero, que nada mais é do que um dispositivo cultural, constituído historicamente, que classifica e posiciona o mundo a partir da relação entre o que se entende como feminino e masculino, negro e branco, os autores deste livro nos convidam a pensar nas implicações que esse conceito tem na vida cotidiana e como os arranjos da diversidade podem muitas vezes restringir, excluir e criar desigualdade.

Boa leitura

Denise Pereira

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
CHIMAMANDA NGOZI ADICHIE – NARRATIVAS QUE ROMPEM COM AS FRONTEIRAS DA IDENTIDADE	
Ana Claudia Oliveira Neri Alves Algemira de Macedo Mendes	
DOI 10.22533/at.ed.9261905021	
CAPÍTULO 2	14
COMUNIDADE QUILOMBOLA CONTENTE: TRAÇOS DA MEMÓRIA	
Francisca das Chagas da Silva Alves Maria Jorge dos Santos Leite	
DOI 10.22533/at.ed.9261905022	
CAPÍTULO 3	25
DO CANDOMBLÉ ÀS CIÊNCIAS MÉDICAS: CUIDADO, CURA E EDUCAÇÃO MÉDICA SUSTENTÁVEL	
Luysa Gabrielly de Araujo Moraes Regina Moraes da Silva Araujo	
DOI 10.22533/at.ed.9261905023	
CAPÍTULO 4	34
ENTRE LITERATURA E PSICANÁLISE: RACISMO E SEXUALIDADE EM ANJO NEGRO DE NELSON RODRIGUES	
Maria Aparecida Nascimento de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.9261905024	
CAPÍTULO 5	45
FRUIÇÃO E MAGIA: DO SILENCIAMENTO À VISIBILIDADE NEGRA NA LEITURA DE LIVROS DE LITERATURA DE TEMÁTICA DA CULTURA AFRICANA E AFRO-BRASILEIRA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Sara da Silva Pereira Vanessa de Senia Monteiro Carneiro	
DOI 10.22533/at.ed.9261905025	
CAPÍTULO 6	55
MÍDIA E NEGRITUDE: O USO DOS FILMES NA (DES) CONSTRUÇÃO DE ESTEREÓTIPOS	
Izaque Pereira de Souza Teresa Kazuko Teruya Wellington Junior Jorge	
DOI 10.22533/at.ed.9261905026	
CAPÍTULO 7	67
O RISO E O LÚDICO NA CONSTRUÇÃO IDENTITÁRIA AFRO-BRASILEIRO NOS POEMAS SATÍRICOS DE LUIZ GAMA	
Josineide Carvalho Costa Herasmo Braga de Oliveira Brito	
DOI 10.22533/at.ed.9261905027	

CAPÍTULO 8 79

PRECONCEITO RACIAL VIVENCIADO PELA PERSONAGEM CLARA DOS ANJOS NO ROMANCE HOMÔNIMO DE LIMA BARRETO

Leonice Rosa da Cunha Abreu

Zenaide Lima de Sousa

Elio Ferreira Souza

DOI 10.22533/at.ed.9261905028

CAPÍTULO 9 82

RELAÇÕES SOCIAIS DO BRASIL: DO COMÉRCIO ESCRAVISTA DO SÉCULO XVIII AO COMÉRCIO SOLIDÁRIO DO SÉCULO XXI

João Batista Romualdo Alves

DOI 10.22533/at.ed.9261905029

CAPÍTULO 10 87

UMA ÁFRICA VIVA EM SALA DE AULA: OFICINAS DE AFROSABERES

Hinara Dias Juca

Leididaiane Inácio de Sá

Ana Técia de Lima

DOI 10.22533/at.ed.92619050210

CAPÍTULO 11 95

VIDA E MORTE QUILOMBOLA

Adelmir Fiabani

DOI 10.22533/at.ed.92619050211

CAPÍTULO 12 109

LA LECTURA INMAGÉTICA VIRTUAL IDEOLÓGICA Y GLOBALIZADA DE ÁFRICA

Sérgio Rodrigues de Souza

Liliane Rodrigues de Araújo

DOI 10.22533/at.ed.92619050212

CAPÍTULO 13 116

VISÕES CRÍTICAS SOBRE O PRECONCEITO RACIAL NA ESCOLA COM BASE NAS AÇÕES AFIRMATIVAS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS CONTEMPORÂNEAS

Cláudio José Araújo Silva

DOI 10.22533/at.ed.92619050213

CAPÍTULO 14 124

CORPOS DEFICIENTES E DIFERENTES: DISCURSO SOBRE A DIVERSIDADE E A POLÍTICA DE INCLUSÃO NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Terezinha Richartz

DOI 10.22533/at.ed.92619050214

CAPÍTULO 15 133

HISTÓRIA, AÇÕES E REPERCUSSÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA REFORMA AGRÁRIA

Deyse Morgana das Neves Correia

DOI 10.22533/at.ed.92619050215

CAPÍTULO 16	147
INTERFACES DAS PRÁTICAS DOCENTES COM A LEI 10.639/2003 NO IFCE/CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE	
Maria Virilândia de Moura Luz Erivana D’Arc Daniel da Silva Ferreira Rosilêa Agostinha de Araújo Marcus Vinicius de Oliveira Brasil	
DOI 10.22533/at.ed.92619050216	
CAPÍTULO 17	157
NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES: COMO A ESCOLA CONTEMPORÂNEA LIDA COM ISSO	
Angela Maria Venturini Emília Naura Santos Bouzada Alexandra Sudário Galvão Queiroz	
DOI 10.22533/at.ed.92619050217	
CAPÍTULO 18	167
NOTAS PARA O DEBATE SOBRE EDUCAÇÃO DO CAMPO E FORMAÇÃO DOCENTE	
Patrícia Fernanda da Costa Santos Luciélío Marinho da Costa	
DOI 10.22533/at.ed.92619050218	
CAPÍTULO 19	182
O JOGO MANCALA – UMA PROPOSTA INTERDISCIPLINAR PARA UMA ABORDAGEM EM HISTÓRIA DA MATEMÁTICA	
Denise Aparecida Enes Ribeiro José Augusto Pereira Nogueira	
DOI 10.22533/at.ed.92619050219	
CAPÍTULO 20	189
PROJETO PEDAGÓGICO, CONCEPÇÕES E FUNDAMENTOS DE EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE DE ESCOLA DO CAMPO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA	
Daniele De Souza Farias	
DOI 10.22533/at.ed.92619050220	
CAPÍTULO 21	203
O CORPO NA EXPOSIÇÃO “BOSQUE” DE VELICASTELO	
Guilhermina Pereira da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.92619050221	
CAPÍTULO 22	212
LEITURAS DO CORPO EM TRÊS OBRAS DE HELONEIDA STUDART	
Juliana Braga Guedes	
DOI 10.22533/at.ed.92619050222	
CAPÍTULO 23	222
MÍDIA E POLÍTICA: A LEGITIMAÇÃO DO SEXISMO	
Jucirleia Ferreira de Medeiros Chaves Joselito Santos Tatiana Cristina Vasconcelos	
DOI 10.22533/at.ed.92619050223	

CAPÍTULO 24	228
A EXTENSÃO COMO POTENCIALIDADE NA DES/CONSTRUÇÃO DE SUJEITOS	
Cláudio Orlando Gamarano Cabral	
Marilda de Paula Pedrosa	
Michele Priscila Gonçalves dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.92619050224	
CAPÍTULO 25	234
“NOVO MUNDO”: ENTRE A CARICATURA E A VEROSSIMILHANÇA	
Maria Luand Bezerra Campelo	
Vanessa de Carvalho Santos	
DOI 10.22533/at.ed.92619050225	
CAPÍTULO 26	244
ESTÉTICA DA DISSIMULAÇÃO: A ESTÉTICA PERIFÉRICA DE MACHADO DE ASSIS	
Natalino da Silva de Oliveira	
Joelma de Fátima da Costa Neves de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.92619050226	
CAPÍTULO 27	254
LUTA E RESISTÊNCIA NA TRAJETÓRIA DE JOÃO NERY: [TRANS]PASSANDO A DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA	
Rafaela Costa de Azevedo	
Michelly Pereira de Sousa Cordão	
DOI 10.22533/at.ed.92619050227	
CAPÍTULO 28	267
O ABC DE PATATIVA DO ASSARÉ ENSINANDO SOBRE MEMÓRIA E TRADIÇÃO NO NORDESTE FLAGELADO	
Eduarda Maria Moreira Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.92619050228	
CAPÍTULO 29	277
NO SEU PESCOÇO, UMA ANÁLISE DO DISCURSO NO CONTO DE CHIMAMANDA NGOZI ADICHIE	
Solange Maria Morais Teles	
Rebeca de Alcântara e Silva Meijer	
Antonia Leda Morais de Paula	
DOI 10.22533/at.ed.92619050229	
CAPÍTULO 30	285
IDENTIDADES AO LÉO: UMA LEITURA DE “PONCIÁ VICÊNCIO” E DE “O VENDEDOR DE PASSADOS”	
Leonardo Gomes de Souza	
Lídia Maria Nazaré Alves	
Fernanda Soares Wenceslau	
DOI 10.22533/at.ed.92619050230	
SOBRE A ORGANIZADORA	293

Adelmir Fiabani

Universidade Federal da Fronteira Sul, curso de
Medicina, Passo Fundo - RS

RESUMO: As comunidades remanescentes de quilombos conquistaram o direito à titulação das suas terras em 1988. Após longos e exaustivos debates no Congresso Nacional, as primeiras comunidades receberam os títulos, despertando no movimento social quilombola esperança e entusiasmo em relação ao futuro. No entanto, o Estado não emitiu títulos no tempo desejado pelos quilombolas. Burocracia, inexperiência em titulações coletivas e manobras políticas travaram o processo de titulações. Com a retirada de Dilma da presidência e ascensão de Michel Temer ao poder, verificou-se estagnação quanto à aplicação do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. As comunidades necessitam urgentemente da titulação, pois sem o documento da terra não conseguem acessar a determinadas políticas públicas, fundamentais para o desenvolvimento social e econômico.

PALAVRAS-CHAVE: Quilombolas. Titulações. Artigo 68. Questão agrária.

ABSTRACT: Quilombos communities gained the right to titrate their lands in 1988. After long and exhaustive debates in the National

Congress, the first communities received the titles, awakening hope and enthusiasm for the future in the quilombola social movement. However, the state did not issue titles in the time the quilombolas wanted. Bureaucracy, inexperience in collective degrees, and political maneuvering have stalled the titling process. With Dilma's withdrawal from the presidency and the rise of Michel Temer to power, there was a stagnation regarding the application of Article 68 of the Transitory Constitutional Provisions Act. The communities urgently need the titling, because without the land document they can not access certain public policies, fundamental for social and economic development. **KEYWORDS:** Quilombolas. Titrations. Article 68. Agrarian question.

1 | INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 trouxe novidades para a população brasileira, especial para os negros: a prática do racismo passou a ser crime sujeito a pena de prisão, inafiançável e imprescritível; a proteção pelo Estado das manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional; o Artigo 68 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias, que assegura às comunidades remanescentes de quilombos a propriedade das terras.

Nossa atenção estará focada na história do Artigo 68 do ADCT, desde sua aprovação, às decisões do Supremo Tribunal Federal. Em quase três décadas de existência, ainda pairam dúvidas entre os congressistas sobre sua constitucionalidade ou não. Na verdade, está em questão a terra da população negra, que interessa ao agronegócio, latifundiários e espertalhões. A titulação das propriedades quilombolas retira do mercado significativa parcela terras comerciáveis. Também impede o avanço do capital em terras de uso comum.

As comunidades negras rurais brasileiras encontraram na Carta Magna de 1988, solução para o problema fundiário que as acompanha desde que surgiram os primeiros quilombos no Brasil. No entanto, encontraram resistências em todas as esferas do Estado (federal, estadual e municipal), nos Três Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) e em setores da sociedade civil. A luta pela titulação das suas terras pode ser considerada uma batalha étnica de sobrevivência, pois as referidas comunidades tendem a desaparecer com o não cumprimento da Lei.

O Estado ficou incumbido pela emissão dos títulos. Nos trinta anos de existência do Artigo 68 do ADCT, vários presidentes comandaram a nação, no entanto, todos deixaram a desejar no que se refere à titulação das terras quilombolas. Menos de 10% das terras quilombolas receberam o título, resultado ínfimo diante do número de comunidades reconhecidas. Sabemos que muitas comunidades negras não recorreram ao Estado para obter a legalização das suas terras.

2 | QUEM SÃO OS REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DOS QUILOMBOS?

O Artigo 68 do ADCT refere-se “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 1988). No entanto, não havia consenso entre os parlamentares e setores do Executivo sobre quem os remanescentes das comunidades dos quilombos? Seriam os descendentes dos cativos fígidos no período da escravidão? Seriam as comunidades negras rurais?

Em 1986, durante a I Convenção Nacional do Negro pela Constituinte, surgiu a proposta “garantido o título de propriedade da terra às comunidades negras remanescentes de quilombos, quer no meio urbano rural e urbano” (*Folha de São Paulo*, 1986). O documento foi encaminhado à deputada federal Benedita da Silva, que apresentou à Assembleia Constituinte. Em 20 de agosto de 1987, o deputado Carlos Alberto Caó apresentou o texto “fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras de quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (SILVA, 1997, p. 14-15). Em 22 de junho de 1988, foi submetido o texto “aos remanescentes das comunidades dos quilombos, que estejam ocupando

suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombados os sítios detentores de reminiscências históricas, bem como todos os documentos dos antigos quilombos” (BRASIL, 1998, p. 499).

O texto final aprovado pelos deputados foi o mesmo, exceto a última frase, que reporta ao contexto histórico. Conforme documentos encontrados na Agência Estado, há referências de que alguns parlamentares votaram o dispositivo transitório como “população remanescente de antigos quilombos”. Também, “era citado, entre os deputados um estudo do sociólogo e historiador Clóvis Moura, que mencionava 55 remanescentes de quilombo com existência documentalmente comprovado no Brasil” (*Agência Estado*, 2007).

Na época, é provável que alguns parlamentares sabiam da existência das comunidades negras rurais, mas votaram o dispositivo constitucional acreditando que seriam somente as comunidades descendentes de quilombos formados pelos cativos fugidos. Este fato deu margem para que se questionasse a constitucionalidade da Lei. Coincidência ou não, o mesmo grupo de deputados que duvida da legalidade do Artigo 68 do ADCT, defende os interesses do latifúndio e agronegócio.

Vale ressaltar, que se aplicada a Lei, com o termo quilombo no sentido histórico, poucas comunidades seriam beneficiadas pela Lei. Ou seja, são poucos os quilombos que se formaram de cativos fugidos seriam titulados. Prontamente, as comunidades se mobilizaram, com apoio do movimento negro e parte da comunidade acadêmica, que passaram a ressignificar o termo ‘quilombo’. Mobilização que deu margem à críticas dos ‘adversários’ das comunidades. Optou-se pela ressignificação do fenômeno histórico/sociológico do passado, do que lutar pela mudança da Lei. Partimos do princípio que todas as comunidades negras têm direito à terra e também direito à própria história.

A discussão “quem é quilombola?” e “quem não seria quilombola?” serviu de pretexto para muitas discussões e pano de fundo para não legalizar as terras conforme determina a Lei. A primeira comunidade que logrou êxito foi a Comunidade Quilombo Frechal, do Maranhão, transformada em Reserva Extativista, em 20 de maio de 1992, durante o mandato presidencial de Fernando Collor de Mello (BRASIL, 1992). A segunda comunidade foi titulada em 1995, no Pará. A comunidade Boa Vista, pertencente ao município de Oriximiná, macrorregião do rio Trombetas (FIABANI, 2015, p. 127).

3 | REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 68 DO ADCT

A primeira vez que o Artigo 68 do ADCT foi citado no Congresso Nacional ocorreu em 1991. O deputado federal Alcides Modesto (PT-BA) denunciou o conflito fundiário na região do Rio das Rãs, pertencente ao estado da Bahia. Em 1995, a senadora Benedita da Silva encaminhou o projeto de Lei nº 129/95, com propósito de regulamentar “o procedimento de titulação de propriedade imobiliária aos remanescentes das comunidades dos quilombos”. Em 13 de junho de 1995, novamente o deputado federal

Alcides Modesto, desta vez, acompanhado de outros parlamentares, apresentou Projeto de Lei 627/95, objetivando regulamentar o referido artigo (FIABANI, 2015, p. 93-94). Em 1995, sete anos após à promulgação da Constituição Federal de 1988, ainda se discutia a regulamentação do Artigo 68 do ADCT.

Em 15 de agosto de 1995, Joel Rufino dos Santos, na época presidente da Fundação Cultural Palmares, por meio da Portaria nº 25, estabeleceu normas que iriam reger a identificação e delimitação das terras ocupadas por comunidades remanescentes que quilombo ou Terras de Pretos (FIABANI, 2015, p. 98). Em 22 de novembro de 1995, por meio da Portaria nº 307, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária recebeu incumbência de titular as terras quilombolas. Em três anos (1995-1998), o INCRA emitiu seis títulos, todos no estado do Pará. A Fundação Cultural Palmares e o INCRA abriram disputa pelas atribuições de titular as comunidades quilombolas.

Percebe-se que as comunidades remanescentes de quilombos ficaram a mercê da vontade dos parlamentares. A exigência da regulamentação não passou de estratégia para adiar a titulação das terras. No entanto, o pior estava por vir. Em 1999, o Presidente Fernando Henrique Cardoso editou a Medida Provisória 1.911-11/99, que atribuiu ao Ministério da Cultura a competência pela titulação das terras quilombolas. Dessa forma, o INCRA deixou de emitir títulos. Em 10 de setembro de 2001, o Presidente FHC assinou o Decreto nº 3.912/01 sacramentando a transferência dos trabalhos para a Fundação Cultural Palmares e definiu que comunidades quilombolas seriam aquelas terras “ocupadas por quilombos em 1888”. Também exigiu que as terras estivessem “ocupadas por remanescentes de comunidades dos quilombos em 5 de outubro de 1988” (FIABANI, 2015, p. 105).

A decisão de Fernando Henrique Cardoso prejudicou imensamente as comunidades quilombolas. Ao transferir para a Fundação Cultural Palmares, o sociólogo Presidente da República, alijou do processo a grande maioria das comunidades negras, visto que estas, não se originaram de quilombos formados por cativos fugidos.

Em 2003, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva anulou os atos de FHC. Pelo Decreto nº 4.887/03, Lula regulamentou o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Ou seja, “os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida” (BRASIL, 2003) são os sujeitos com direito a invocar o Artigo 68 do ADCT. Esta decisão atendeu todas as comunidades negras, independente da sua matriz formadora. Para ser remanescente de comunidade dos quilombos basta auto-declarar-se.

O Decreto nº 4.887/03 devolveu ao INCRA a incumbência pela titulação das terras quilombolas. A Fundação Cultural Palmares ficou responsável pelo recebimento dos pedidos das comunidades e reconhecê-las como remanescentes de quilombos. Este Decreto foi alvo de críticas, sobretudo, dos parlamentares defensores do agronegócio

e latifúndio. A grande mídia pinçou casos de comunidades negras em conflito interno para descaracterizar a pauta das comunidades negras. Na verdade, o Decreto nº 4.887/03 atendeu, embora tardiamente, o anseio do movimento quilombola.

Em 2004, o Partido da Frente Liberal (PFL), atual Democratas (DEM), ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 3239 - em face do Decreto nº 4.887/03, o qual “regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”. Em resumo, segundo o DEM,

- a) o art. 68 do ADCT não abre hipótese para a desapropriação de terras alheias, para serem transferidas aos remanescentes de quilombos, mas apenas de emissão do respectivo título de propriedade, quando estes já estiverem na posse;
- b) seria indispensável comprovar a remanescência – e não a descendência – das comunidades dos quilombos, para que fossem emitidos os títulos, em sentido contrário à auto identificação prelecionada pelo dispositivo combatido;
- c) sujeitar a demarcação das terras aos indicativos dos interessados não constitui procedimento idôneo, moral e legítimo de definição, visto que, inclusive, não seria necessária a apresentação de prova técnica e histórica, para o reconhecimento da propriedade (<https://www.anajure.org.br/15704-2/>, 2017).

Em 2008, o deputado federal Valdir Colatto (PMDB-SC) propôs o Projeto de Lei 3.654/08, com objetivo regulamentar o Artigo 68 de modo a restringir os direitos das comunidades quilombolas (BRASIL, 2008) Colatto pretendia mudar o sentido da Lei, na mesma direção do partido DEM. Em suma, retroceder aos moldes do Decreto 3.912/01, emitido pelo Presidente FHC.

4 | SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Em 2012, iniciou o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239/04 de autoria do DEM questionando os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 4.887/03 como a autoidentificação, que permite a uma comunidade se declarar como quilombola. Para os parlamentares do DEM, isso levaria à “provável hipótese de se atribuir a titularidade dessas terras a pessoas que efetivamente não têm relação com os habitantes das comunidades formadas por escravos fugidos” (*Carta Capital*, 2017). Conforme citado anteriormente, a proposta do DEM representa a volta do decreto do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Em 18 de abril de 2012, votou o Ministro Cezar Peluso, que não pertence mais ao STF, e foi contrário às pretensões das comunidades negras. Segundo Peluso, o Decreto nº 4.887/03 “ofende os princípios da legalidade e da reserva da lei” (PELUSO, 2012). O referido jurista alegou que o Executivo (Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva) não tinha competência para regulamentar o Artigo 68 do ADCT. Também insistiu na inconstitucionalidade.

Em 23 de março de 2015, a Ministra Rosa Weber votou como “improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade do Decreto 4.887/2003”. Refutou a tese de que “Presidência da República teria invadido esfera reservada ao Poder Legislativo”. Segundo a Ministra,

o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias elenca de modo completo e abrangente os elementos delineadores do direito que consagra, ainda que sem esmiuçar os detalhes procedimentais ligados ao respectivo exercício. Nele definidos, como destaca a melhor doutrina, o **titular** (os remanescentes das comunidades dos quilombos), o **objeto** (as terras por eles ocupadas), o **conteúdo** (o direito de propriedade), a **condição** (ocupação tradicional), o **sujeito passivo** (o Estado) e a **obrigação específica** (emissão de títulos) (WEBER, 2015).

Em seu discurso, Rosa Weber também argumentou,

É a própria Constituição, portanto, o nascedouro do título, ao outorgar, aos remanescentes de quilombos, a propriedade das terras por eles ocupadas. Constatada a situação de fato – ocupação tradicional das terras por remanescentes dos quilombos –, a Lei Maior do país confere-lhes o título de propriedade. E o faz não só em proteção ao direito fundamental à moradia, mas à própria dignidade humana, em face da íntima relação entre a identidade coletiva das populações tradicionais e o território por elas ocupado. A injustiça que o art. 68 do ADCT visa a coibir não se restringe à “terra que se perde, pois a identidade coletiva também periga sucumbir” (WEBER, 2015).

A Ministra Rosa Weber determinou empate na votação. No entanto, deixou aberta a condicionante do “marco temporal” para comprovação da posse das terras. Este fato assusta os moradores das comunidades negras, pois poderão ter que provar que residem naquele lugar a mais de cem anos.

Logo após a Ministra Rosa Weber proferir seu voto, o Ministro Dias Toffoli pediu vistas do processo. Em 16 de agosto de 2017, foi retomada a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239/04 de autoria do DEM. A votação foi novamente adiada porque o ministro Dias Toffoli, que pediu vistas do processo, teve que fazer uma cirurgia de emergência para tratar um descolamento de retina e não compareceu ao tribunal. Este fato prejudicou a mobilização pró-comunidades quilombolas e manteve o embaraço jurídico, que interessa aos defensores do latifúndio e do agronegócio.

5 | POUCAS TERRAS TITULADAS

A quantidade de terras tituladas não atende à expectativa das comunidades. Em oito anos de governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, foram tituladas 12 áreas, somando quase 40 mil hectares. Também editou 43 decretos de desapropriação, somando 465 mil hectares. Nos quase cinco anos e meio do governo de Dilma Rousseff, foram titulados 16 territórios, equivalente a 11,7 mil hectares. Presidenta assinou 40 decretos e desapropriou 115,3 mil hectares.

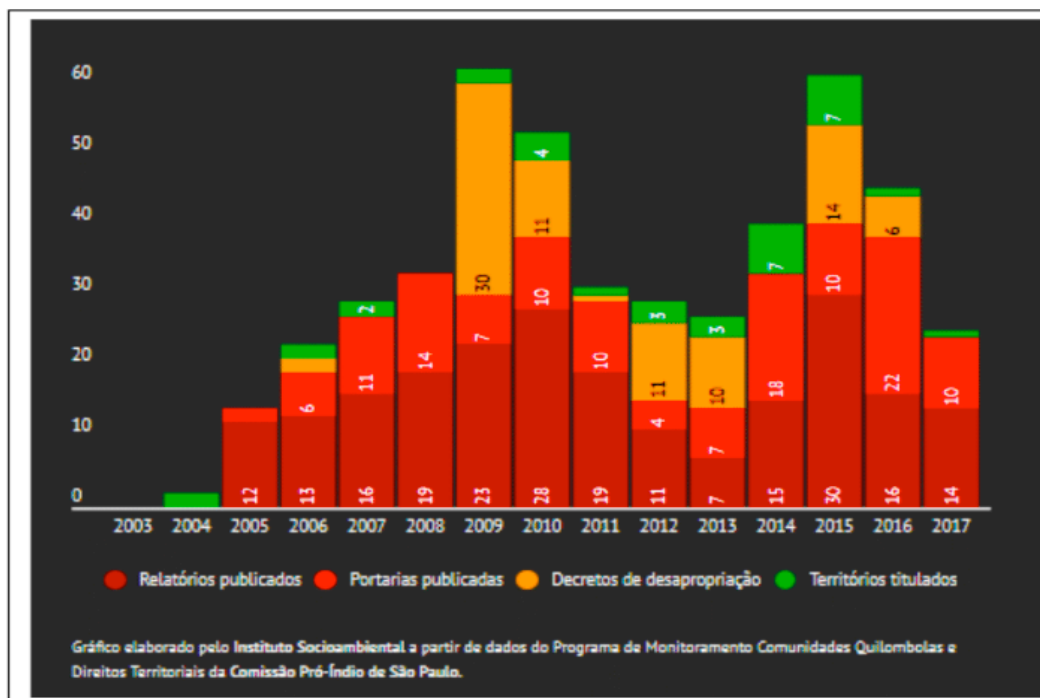


Figura 1 - Quadro com relatórios publicados, portarias publicadas, decretos de desapropriação e territórios titulados (2003-2017)

FONTE: Instituto Socioambiental. Acesso em 06 de novembro de 2017.

Estima-se que existam 4.500 comunidades negras em todo Brasil. A Coordenação Nacional de Comunidades Quilombolas (Conaq) estima cinco mil comunidades, ou seja, aproximadamente 16 milhões de pessoas. A Fundação Cultural Palmares certificou 2.849 em todo país. Também estão tramitando 238 pedidos de comunidades que solicitaram reconhecimento pela FCP como remanescente de quilombo. Algumas comunidades foram tituladas, mas não estavam certificadas (SOUZA, 2017). Na página oficial do INCRA constam 168 comunidades tituladas.

6 | SEM DINHEIRO NÃO HÁ TITULAÇÕES

O processo de titulação é moroso e passa por várias instâncias. A maioria das comunidades ocupava no passado uma área maior de terras. Com o tempo, a área foi sendo reduzida por vários fatores: ação de grileiros, apropriação indevida por fazendeiros, ações do agronegócio, projetos estatais, ocupação por mineradoras, projetos de florestamento. A comunidade ou famílias também utilizaram suas terras como pagamento de dívidas contraídas junto a bancos e particulares (fazendeiros), vendas para terceiros a fim de migrar para outras regiões supostamente mais promissoras. Algumas fugiram do local devido às ameaças e atos violentos.

Para titular a terra, as comunidades não dependem somente da vontade delas. Faz-se necessário passar por várias etapas, ou seja:

- a) Autodeclaração étnica da comunidade;
- b) Certificação de autodeclaração pela Fundação Cultural Palmares;
- c) Abertura de processo administrativo no INCRA;
- d) Trabalhos de Campo I: identificação e delimitação;
- e) Pesquisa e Relatório Antropológico proposta de delimitação do território; Levantamento fundiário; Planta e Memorial Descritivo; Cadastramento das famílias quilombolas e das não quilombolas com perfil de reassentamento;
- f) Produção do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID);
- g) Contestação e Julgamento pelo Comitê de Decisão Regional e Conselho Diretor;
- h) Portaria de Reconhecimento do Território; Desintrusão dos não quilombolas;
- i) Trabalhos de Campo 2: Desintrusão de não quilombolas;
- j) Reassentamento de não quilombolas com perfil de Reforma Agrária
- l) Terras públicas: certificação; titulação; registro. Terras particulares (Decretação por Interesse Social): desapropriação de imóveis; certificação; titulação (Cf. BRASIL, s/d).

A titulação das terras quilombolas exige recursos do Estado, pois muitos profissionais/técnicos são requisitados do início ao fim do processo. Quando se faz necessária a desintrusão das famílias não quilombolas, o volume financeiro é maior, visto que, há casos de aquisição legal em tempos pretéritos. Em algumas situações, a grilagem ocorreu antes da venda a terceiros. Estes, sabedores ou não do ato ilícito, compraram terras e exigem indenização. Neste caso, os ‘intrusos’ recorrem à justiça, pois se sentem lesados, fato que adia a titulação.

Além dos recursos financeiros, a titulação das terras quilombolas depende da vontade política do governo federal. No governo de Fernando Henrique Cardoso, não havia interesse na solução fundiária das comunidades, visto que assinou o Decreto nº 3.912/01, prejudicando a maioria das comunidades negras brasileiras. Luiz Inácio da Silva, quando presidente da República, deu prioridade as questões quilombolas, tanto na estrutura de pessoal, quanto orçamentária. No governo de Dilma Rousseff, houve uma queda acentuada. Segundo Fernando Prioste, da organização Terra de Direitos, a Presidenta Dilma ficará conhecida “como um governo que recuou e cedeu à pressão do agronegócio. Este recuo se materializou num andamento muito mais lento dos procedimentos administrativos por falta de apoio político” (PRIOSTE, 2017).

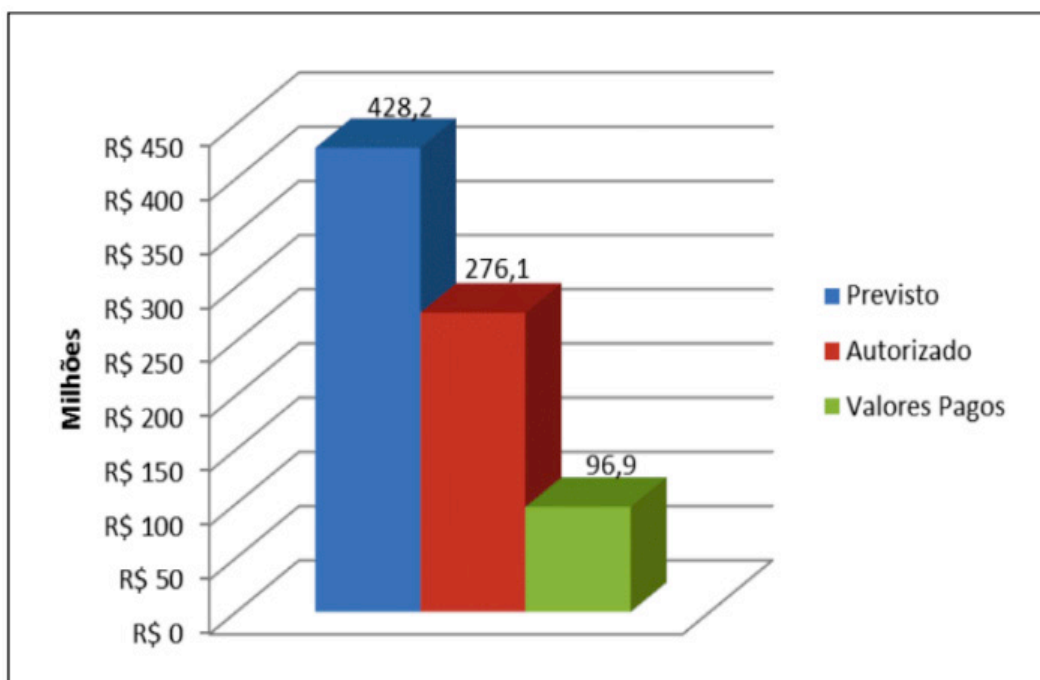


Gráfico 1: IN CRA: Recursos Previstos, Autorizados e Pagos nas ações de titulações de terras quilombolas: 2004 a 2015.

FONTE: SILVA, Marcelo Gonçalves da. A titulação das terras das comunidades tradicionais quilombolas do Brasil: análise da atuação do Estado. USP - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2017. [Tese de doutoramento]. p. 180.

Percebemos que os valores pagos ficaram bem abaixo dos que foram previstos. Aliás, a previsão foi de 428,2 milhões, mas somente 276,1 milhões autorizados. Os valores pagos ficaram em 96,9 milhões, ou seja, 35% do montante autorizado, este fato nos faz concluir, que a morosidade dos processos impede o uso total dos recursos.

7 | QUESTÃO QUILOMBOLA NA CASA CIVIL

Se Dilma governo pouco fez pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, o que dizer do Presidente Michel Temer. Temer assumiu após o processo de impeachment de Dilma Rousseff, encerrado em 31 de agosto de 2016. Neste interim, a administração federal não manteve o mesmo ritmo de trabalho, devido às sucessivas trocas de ministros e mudanças de projetos políticos. A população que dependia do Estado sofreu as maiores consequências, sobretudo, indígenas, quilombolas e outros.

No comando do Executivo, Michel Temer colocou em prática o projeto conservador, ou seja, pauta dos partidos que lhe deram sustentação. Iniciou com a Medida Provisória nº 726, que reorganizou os ministérios, extinguiu o Ministério do Desenvolvimento Agrário e apontou claramente para o sucateamento do IN CRA. Aglutinou as pastas da Educação e da Cultura, descontentando boa parte da população. Quanto aos remanescentes das comunidades dos quilombos, ao fim do Ministério do Desenvolvimento Agrário e desmantelamento do IN CRA, soma-se a alteração contida no artigo 27, IV, j, da Medida Provisória nº 726, que tornou competente o Ministério

da Educação e Cultura para realizar “a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto” (BRASIL, 2016).

Em um único ato, o Presidente Temer fez a política quilombola recuar 15 anos, idêntica ao que foi no governo de Fernando Henrique Cardoso. Retirar do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do INCRA a função de titular terras quilombolas, representa paralisar todo trabalho desenvolvido até aquele momento. O Ministério da Educação e Cultura não têm nenhuma relação com a questão fundiária, seja ela, quilombola, indígena, pequenos agricultores e outros. Temer associou a causa quilombola como algo ligado à cultura. Basta lembrar que o Artigo 68 do ADCT refere-se à titulação das terras, sendo o Estado responsável pela emissão dos títulos.

O ato do Presidente Temer repercutiu negativamente. No dia 20 de maio, na tentativa de concertar o erro anterior, o Presidente transferiu a pauta quilombola para o INCRA, que ficou vinculado ao novo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. No dia 27 de maio de 2016, através do Decreto 8.780, o Presidente subordinou o INCRA à Casa Civil, ou seja, a titulação das terras quilombolas passou a ser uma questão política de balcão.

Em abril de 2017, Temer deu o golpe de misericórdia nas comunidades negras rurais. Suspendeu as titulações até que o Supremo Tribunal Federal conclua a votação iniciada em 2012. Ficou nítida a intenção do Presidente Temer em paralisar definitivamente a regularização fundiária dos remanescentes das comunidades de quilombos.

8 | VIDA E MORTE QUILOMBOLA

A demora na titulação das terras quilombolas causa grandes prejuízos a este segmento social. As famílias tendem a abandonar as comunidades em busca de novas oportunidades de trabalhos nas cidades. Este fenômeno verificou-se em todas as regiões brasileiras, tendo aumentado com a crise econômica nos anos 2016 e 2017. Também corroborou para este fato, a redução/fim das políticas públicas para este setor. Segundo Raquel Pasinato, coordenadora do Programa Vale do Ribeira do Instituto Socioambiental, “a falta de acesso a terra tem levado as famílias a abandonarem o campo em busca de alternativas de renda na cidade” (PASINATO, 2017).

As comunidades negras precisam da terra titulada para acessar as políticas públicas e viver dignamente, produzindo alimento e renda. A grande maioria das comunidades viu seu território ‘encolher’ e não consegue sobreviver com a produção atual. Basta lembrar que há comunidades com seis famílias ocupando três hectares. A titulação devolve às comunidades à terra que lhes é de direito. A não titulação determina o êxodo rural.

Os conflitos tornam-se inevitáveis, pois a falta de documento determina a

vulnerabilidade das comunidades. Os latifundiários, os grileiros, espertalhões e mineradoras aproveitam-se dos momentos frágeis e agem desonestamente. Conforme Lícia Andrade,

Sem a titulação, essa população fica ainda mais vulnerável. Na medida em que a terra está regularizada, você tem um diálogo com o outro, que está disputando e ameaçado o seu território, de outra forma. [Sem a titulação] Você deixa uma população muito frágil e que já vive uma situação de desigualdade muito grande ainda mais frágil. Não é a terra que vai resolver todos os problemas, mas, sem dúvida, ela dá condições de enfrentar melhor essas situações (ANDRADE, 2017).

A violência também chegou aos quilombos. Fato verificado constantemente nos acampamentos de trabalhadores sem terra, nos últimos anos tornou-se recorrente nas comunidades negras. Na noite do dia 24 de março de 2017, Maria Rosa e Jurandir foram espancados por três homens armados e encapuzados. Os dois são moradores da comunidade Marobá dos Teixeira, Vale do Jequitinhonha, Minas Gerais, lutam pela titulação do quilombo. “No ano passado, fomos ao fórum de Almenara 16 vezes. Cada decisão favorável (ao reconhecimento do território quilombola) que conseguimos na Justiça gera uma reação de violência e ameaças”, alertou Maria Rosa. Em tom de desabafo, Rosa perguntou: “Quantos anos teremos que esperar para vermos regularizadas nossas terras?” (ROSA, 2017).

Assassinatos também aconteceram em comunidades quilombolas. Em 2017, foram assassinados 14 moradores de comunidades negras. Destes, dez ocorreram na Bahia. Nos últimos tempos, este ano tem sido o ano mais violento, o que comprova a urgência das titulações. Conforme dados fornecidos pelo Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, entre 2011 e 2015, dois quilombolas foram assassinados. Em 2016, o número subiu para oito. Segundo Givânia Silva, “podemos ter uma piora significativa no campo. O êxodo rural e a violência aumentando no campo e na cidade. É um cenário de desolação caso isso [a inconstitucionalidade do Decreto 4.887/2003] venha a se concretizar” (SANTOS, 2017).

A violência verificada na Bahia também ocorreu na Região Amazônica. Os assassinatos de Chico Mendes (1988) e Irmã Dorothy (2005) repercutiram no mundo todo e, este fato, somado a centenas de outras mortes, desnudou a grave situação fundiária brasileira. Marcelo Gonçalves da Silva, em sua tese de doutoramento, analisou os registros feitos pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) de 2011 a 2015 e concluiu que a Região Amazônica concentra 69% dos conflitos por terra, 79% dos assassinatos, 85% das ameaças de morte. O autor revelou que “72% das pessoas estão sendo ameaçadas de morte por questões ligadas aos territórios quilombolas, indígenas ou de outras comunidades tradicionais” (SILVA, 2017, p. 225).

9 | CONCLUSÃO

A morte quilombola é uma morte anunciada. Desde que entrou em vigor o Artigo 68 do ADCT, surgiram resistências em todas as esferas de poder - Legislativo, Executivo e Judiciário. As comunidades negras vislumbraram a possibilidade de titular as terras e contavam com apoio do Estado, visto que, pela primeira vez na história agrária do Brasil, temos uma Lei neste sentido. No entanto, passadas três décadas de vigência da Lei, poucas comunidades receberam os títulos. A maioria aguarda o Estado decidir-se pelo cumprimento do dispositivo constitucional e sofre as consequências deste 'abandono'.

Em três décadas, as comunidades negras emergiram do lago dos esquecidos, tornaram-se sujeitos de direitos, despertaram interesse da academia e estão em processo de aniquilamento vítimas das ações orquestradas por setores retrógrados, representantes do latifúndio, agronegócio e mineradoras. As comunidades negras rurais têm existência centenária, mas eram ignoradas pelo Estado, que considerava tratar-se de redutos negros, atrasados, sem importância para o desenvolvimento do país.

Para os latifundiários, representantes do agronegócio, mineradoras, empresas madeireiras e, mesmo, o próprio Estado, as comunidades não passavam de 'estoque' de mão de obra, fronteiras para expansão do capital, reserva de terras, matas e minerais. Ao materializar-se a regularização fundiária, os remanescentes das comunidades de quilombos despertaram a ira destes setores, que fez ressonância no Congresso, Supremo Tribunal Federal e Executivo. Formou-se uma frente anti-quilombola, com resistência bem articulada, que nega o direito à terra para este segmento social.

O Presidente Temer impôs condição para titular as terras quilombolas - o STF encerrar o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239/04. A agonia quilombola acentuou-se quando o STF decidiu votar em tempos diferentes - um voto a cada dois anos. As comunidades não podem esperar mais, visto que, é a parte mais frágil neste embate político. Movimentos sociais estimam que, neste ritmo, serão necessários 970 anos para titular todas as comunidades.

A morte quilombola está acontecendo aos poucos. As famílias migram para locais onde há emprego e renda, conseqüentemente, as comunidades negras vão diminuindo e tendem a desaparecer. O Estado é o grande culpado por este processo de aniquilamento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Lúcia. A falta de vontade política para reconhecer territórios quilombolas. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/noticia/a-falta-de-vontade-politica-para-reconhecer-territorios-quilombolas>. Acesso em 13-11-2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. PL 3654/2008. Brasília. 2008. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoes>. Acesso em 04-11-2017.

- BRASIL. Casa Civil. Constituição Federal de 1988. Artigo 68 ADCT. Brasília. 1988.
- BRASIL. Casa Civil. Decreto 4.887/03, em 20 de novembro de 2003. Brasília. 2003.
- BRASIL. Casa Civil. Decreto Presidencial n. 536 de 20 de maio de 1992. Brasília. 1992.
- BRASIL. Casa Civil. MP nº 726. Brasília. 2016.
- BRASIL. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte**. Brasília: Gráfica do Senado, 1998.
- BRASIL. INCRA. Fluxograma do Processo de Titulação das Terras Quilombolas. Brasília. s/d.
- FIABANI, Adelmir. **Os Novos Quilombos**: Luta pela terra e afirmação étnica no Brasil [1988-2008]. Palmas: Nagô Editora, 2015.
- Movimento Negro faz proposta à Constituinte. *Folha de São Paulo*, em 8 de novembro de 1986.
- NOTA PÚBLICA sobre o julgamento da ADI 3239 pelo STF, que trata sobre a demarcação de terras quilombolas. Disponível em: <https://www.anajure.org.br/15704-2/>. Acesso em 04-11-2017.
- PASINATO, Raquel. Morosidade da regularização fundiária impacta quilombos no Vale do Ribeira. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/ptbr/noticias-socioambientais/o-que-o-governo-dilma-fez-e-nao-fez-pelos-territorios-quilombolas>. Acesso em 06-11-2017.
- PELUSO, Cezar. VOTO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.239 DISTRITO FEDERAL. Brasília. 2012.
- PRIOSTE, Fernando. A falta de vontade política para reconhecer territórios quilombolas. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/noticia/a-falta-de-vontade-politica-para-reconhecer-territorios-quilombolas>. Acesso em 13-11-2017.
- Quilombolas querem terras equivalentes à área de São Paulo. *Agência Estado*. Disponível em: <http://jc.uol.com.br/tvjornal>. Acesso em: 12-08-2007.
- ROSA, Maria. Quilombolas reclamam de demora na titulação de terras. Disponível em: https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2017/05/17_comissao_participacao_popular_quilombolas.html. Acesso em 08-11-2017.
- SANTOS, Givânia. Violência contra quilombolas dispara em 2017. Instituto Socioambiental. Disponível em: https://www.google.com.br/search?q=violencia+contra+quilombolas+dispara+em+2017&ie=utf-8&oe=utf-8&client=firefox-b&gws_rd=cr&dcr=0&ei=NooEWuTWDYKtwATkiJLgBA. Acesso em 09-11-2017.
- SILVA, Dimas Salustiano da. Apontamentos para compreender a criação do Artigo 68 das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988. In: *Boletim Informativo NUER*. Fundação Cultural Palmares. v. 1. n. 1. 2. ed. Florianópolis: UFSC, 1997.
- SILVA, Marcelo Gonçalves da. **A titulação das terras das comunidades tradicionais quilombolas do Brasil**: análise da atuação do Estado. USP - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2017. [Tese de doutoramento].
- SOUZA, Osvaldo Braga de. O que o governo Dilma fez (e não fez) pelos territórios quilombolas? Instituto Socioambiental. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/o-que-o-governo-dilma-fez-e-nao-fez-pelos-territorios-quilombolas>. Acesso em 06-11-2017.

STF julga amanhã ação do DEM contra quilombolas. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/08/15/stf-julga-amanha-acao-do-dem-contra-quilombolas/>. Acesso em 05-11-2017.

WEBER, Rosa. VOTO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.239 DISTRITO FEDERAL. Brasília. 2015.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-092-6

